

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 124

São Paulo

sexta-feira, 6 de julho de 1990

PODER EXECUTIVO



O governador Orestes Quêrcia anuncia a medida aos diretores do Centro do Professorado Paulista.

Governo do Estado concede 13 referências aos professores

A partir de novembro próximo, o menor salário do Magistério estadual, pago a professores em início de carreira, com jornada de 20 horas semanais, será equivalente a cinco salários mínimos. A decisão, que devolve ao piso do Magistério o mesmo nível de 1978, foi anunciada ontem pelo governador Orestes Quêrcia, após reunir-se, no Palácio dos Bandeirantes, com a diretoria do Centro do Professorado Paulista (CPP).

O governador lembrou que os professores reivindicavam a incorporação de 13 referências aos seus salários. "E o Governo de São Paulo está atendendo plenamente essa reivindicação", afirmou Quêrcia, explicando: "Com os reajustes salariais concedidos este ano, nós já havíamos incorporado três referências e, agora, vamos incorporar mais 10". Já neste mês de julho, serão acrescidas quatro referências aos salários dos professores; em setembro, outubro e novembro, serão incorporadas mais

duas em cada mês, completando-se as 10 novas referências, que elevam o piso para patamar equivalente a cinco salários mínimos.

"Com esse aumento real de salários, nós fazemos justiça aos professores, que desempenham uma tarefa fundamental, que é a educação de nossas crianças", acentuou Quêrcia, lembrando que "esta solução relativa aos vencimentos do Magistério é fruto da negociação, do diálogo e do entendimento".

O governador afirmou, ainda, que a valorização dos professores é fundamental para o sucesso do grande empenho que o Governo do Estado vem fazendo no sentido de melhorar a qualidade do ensino público. "Precisamos resgatar a qualidade da escola gratuita, porque a democratização do ensino é determinante para o desenvolvimento do País".

DECRETOS

DECRETO Nº 31.801, DE 5 DE JULHO DE 1990

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Cultura imóvel que especifica

ORESTES QUÊRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Cultura imóvel situado na Praça da República nº 53, medindo a construção existente de frente para a Praça da República 84,30m; do lado esquerdo de quem olha o imóvel de frente, mede 62,00m e faz frente para a Avenida Ipiranga; do

lado direito, confinando com a Praça da República mede 62,00m; nos fundos mede 103,00m e faz frente para o prolongamento da Avenida São Luiz, destinando-se à instalação da Universidade Livre de Música.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1990.

ORESTES QUÊRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação

Fernando Gomes de Moraes,
Secretário da Cultura

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de julho de 1990.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Presidente, de 5-7-90

Tomada de Preços 4/90 — Processo Fussesp 658/90. "Face aos elementos constantes no presente processo, homologo a decisão da Comissão Julgadora, publicada no D.O. de 28-6-90, bem como autorizo a realização da despesa respectiva."

Economia e Planejamento

Secretário

Frederico Mathias Mazzucchelli

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEP-7, de 5-7-90

Classifica funções de serviço público na Coordenadoria de Ação Regional

O Secretário de Economia e Planejamento, nos termos do artigo 1º, do Decreto 20.940, de 1º-6-83, resolve:

Artigo 1º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas 15 funções de serviço público de Diretor Técnico de Divisão, Faixa 26, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, Tabela I, da Lei Complementar 556/88, alterada pela Lei 6.833/90, na Coordenadoria de Ação Regional, destinadas aos Escritórios Regionais do Planejamento abaixo indicados, a que se refere o inciso I, do artigo 25, do Decreto 13.413/79, alterado pelo artigo 1º, do Decreto 27.159/87, conforme segue: ERP de Adamantina; ERP de Avaré; ERP de Botucatu; ERP de Campinas; ERP de Cruzeiro; ERP de Fernandópolis; ERP de Guaratinguetá; ERP de Itapeva; ERP de Lins; ERP de Ourinhos; ERP de Piracicaba; ERP de Presidente Prudente; ERP de São João da Boa Vista; ERP de São José do Rio Preto; ERP de Tupã.

Artigo 2º — O valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior, será fixado através de ato específico.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2-4-90.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de julho — Sexta-feira

9h30 Secretário da Administração, Dr. José Tiaci Kirsten.
11h Secretário dos Transportes, Dr. Antonio Carlos Rios Corral.
16h Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	1	Meio Ambiente	23
Economia e Planejamento	1		
Justiça	2	Defesa do Consumidor	23
Trabalho e Promoção Social	2		
Segurança Pública	2	Universidade de São Paulo	24
Fazenda	3	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	12	Estadual de Campinas	25
Educação	12	Universidade Estadual Paulista	26
Saúde	17		
Energia e Saneamento	22	Ministério Público	26
Transportes	22	Tribunal de Contas	27
Administração	22	Editais	29
Cultura	23	Concursos	31
Ciência, Tecnologia e		Assembleia Legislativa	48
Desenvolvimento Econômico	23	Diário dos Municípios	54
Esportes e Turismo	23	Boletim Federal	56
		Partidos Políticos	72
		Ministérios e Órgãos Federais	72